

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CONTROLE DE CONTAMINAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

A Sociedade Brasileira de Controle de Contaminação (doravante denominada somente SBCC), devidamente constituída em 30 de maio de 1989, com sede e foro jurídico na Avenida Rio Branco 1492 – Sala SBCC – Campos Elíseos – São Paulo – SP – CEP. 01206-001 é uma associação civil de natureza científica e social, sem fins econômicos, com número ilimitado de associados.

Em Assembleia Geral realizada em 14/12/2016, foi aprovado o seguinte Regimento Interno:

CAPÍTULO I | DA ASSOCIAÇÃO A OUTRAS ENTIDADES

Artigo 1º – A SBCC reserva-se o direito de associar-se, filiar-se ou assinar convênios com Associações afins ou correlatas, instituições sociais, educacionais ou de financiamento, desde que seja de seu interesse e no sentido de facilitar as suas finalidades.

Parágrafo Único – Qualquer tipo de associação ou filiação da SBCC estará sujeita a ratificação “ad referendum” da Assembleia Geral.

Artigo 2º – Para a realização dos seus objetivos, a sociedade se propõe a:

- a) Criar e organizar seus próprios serviços de modo a atender seus associados;
- b) Colaborar com as entidades oficiais e autoridades governamentais e particulares como órgão consultivo, sugerindo medidas que visem à melhoria da qualidade e produtividade das empresas, produtos, serviços e soluções de problemas que se relacionem com o controle de contaminação em ambientes fechados;
- c) Planejar, organizar, patrocinar, administrar e colaborar em projetos para o desenvolvimento das técnicas de controle de contaminação;
- d) Promover seminários, cursos, conferências e encontros técnicos, para a comunicação de trabalhos, divulgação científica, discussão e treinamento;
- e) Incentivar o interesse pelo controle de contaminação no país pela atualização e antecipação tecnológica.

CAPÍTULO II | DOS ASSOCIADOS E SUA ADMISSÃO

Artigo 3º – A SBCC é composta por quatro categorias de associados, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, ligadas direta ou indiretamente à área de controle de contaminação, tal como definidos no seu Estatuto Social:

- a) Efetivos
- b) Correspondentes
- c) Honorários
- d) Cooperadores

Artigo 4º – Os associados efetivos e correspondentes serão admitidos após o preenchimento de cadastro específico para este fim e pagamento das taxas associativas aprovadas pela Diretoria e pelo Conselho Consultivo.

CAPÍTULO III | ADMINISTRAÇÃO DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 5º – A Assembleia Geral é o órgão dirigente máximo da associação, constituída pelos associados efetivos e correspondentes, em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 6º – A convocação para reunião da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da associação ou seu substituto estatutário, mediante fixação de edital em sua sede, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, constando obrigatoriamente da convocação à ordem do dia a ser obedecida.

Artigo 7º – A convocação se dará mediante publicação de uma via eletrônica do Edital mencionado no artigo 6º acima no Site da SBCC e/ou de e-mail aos associados e/ou envio do edital via Correios aos associados.

Artigo 8º – As votações na Assembleia Geral serão realizadas através de voto direto e aberto.

Artigo 9º – As deliberações da Assembleia Geral serão transcritas em Atas que, acompanhadas da lista de presença, permanecerão arquivadas na sede da SBCC, sob-responsabilidade da Diretoria da associação.

Parágrafo 1º – As Atas emitidas por ocasião da Assembleia Geral serão publicadas aos associados da SBCC através das mídias eletrônicas e-mail ou site da SBCC.

Parágrafo 2º – Somente quando requerido por algum associado ou por decisão conjunta durante assembleia à Ata será levada a registro perante o Cartório competente.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 10º – A instalação do Conselho Consultivo é facultativa conforme disposto no parágrafo único do artigo 19º do Estatuto Social.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral delibera, neste ato, pela não instalação do referido órgão da administração da associação.

Artigo 11º – O Conselho Consultivo, quando instalado, se reunirá em conjunto com a Diretoria ou quando requerido algum parecer que necessite de reunião prévia para estabelecer consenso.

Artigo 12º – O Conselho Consultivo deve apoiar a Diretoria, auxiliando essa no desenvolvimento de atividades que promovam o Controle da Contaminação.

Artigo 13º – Aos membros do Conselho Consultivo, em razão da atividade desempenhada, não serão devidos quaisquer proventos ou remuneração, ficando estabelecido o caráter gratuito dos serviços prestados.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 14º – A instalação do Conselho Fiscal é facultativa conforme disposto no parágrafo único do artigo 19º do Estatuto Social.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral delibera, neste momento, pela não instalação do referido órgão da administração da associação.

Artigo 15º – O Conselho Fiscal, quando instalado, deverá se reunir pelo menos uma vez por ano para avaliação das Contas, com antecedência a data da reunião da Assembleia Geral.

Artigo 16º – As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser constadas e lavradas em Ata própria, sem necessidade de registro, ficando arquivadas na sede da associação.

Artigo 17º – O Conselho Fiscal somente se reunirá com a presença de mais da metade de seus membros, os quais devem previamente confirmar presença.

Artigo 18º – A título excepcional e para atender necessidades inadiáveis, o Conselho Fiscal poderá ser convocado pela Diretoria, em caráter extraordinário.

Artigo 19º – Os pareceres do Conselho Fiscal serão aprovados por maioria simples de votos dos presentes, não sendo aceito voto por procuração.

Artigo 20º – A reunião será convocada mediante envio de comunicado via e-mail ou agendamento eletrônico em ferramentas como o Outlook ou similares.

Artigo 21º – Aos membros do Conselho Fiscal, em razão da atividade desempenhada, não serão devidos quaisquer proventos ou remuneração, ficando estabelecido o caráter gratuito dos serviços prestados.

DA DIRETORIA

Artigo 22º – A SBCC será dirigida por uma Diretoria composta pelos cargos discriminados no Estatuto Social.

Artigo 23º – O mandato da Diretoria será de, no mínimo, 2 (dois) anos, iniciando-se no dia primeiro de janeiro, sendo limitada a recondução dos cargos de Presidente e Vice Presidente para uma reeleição e livre a recondução para os demais cargos da Diretoria.

Parágrafo único – A Diretoria em exercício permanecerá empossada até que seja empossada a nova Diretoria, permanecendo no quadro diretivo da Associação, respondendo ativa e passivamente pela SBCC, no caso de vacância, ausência ou nulidade da votação realizada.

Artigo 24º – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, sendo suas deliberações aprovadas pela concordância da maioria simples dos presentes.

Artigo 25º – A reunião será convocada mediante envio de comunicado via e-mail e/ou agendamento eletrônico em ferramentas como o Outlook ou similares.

Artigo 26º – A Diretoria nomeará uma Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início das eleições, composta por 2 (dois) associados de qualquer categoria e um diretor da Associação.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral terá como atribuição organizar e realizar todo o processo eleitoral da SBCC, de todos os órgãos deliberativos e diretivos.

Artigo 27º – Não serão devidos quaisquer proventos ou remuneração aos membros da Diretoria em razão da atividade desempenhada, ficando estabelecido o caráter gratuito dos serviços prestados.

DO DELEGADO INTERNACIONAL

Artigo 28º – A SBCC terá um Delegado Internacional, definido pela Diretoria.

Artigo 29º – O mandato do Delegado Internacional será de 2 (dois) anos a se iniciar concomitantemente com o início do mandato de uma Diretoria que ocorre a cada biênio, sendo que antes do vencimento do mandato da diretoria vigente a mesma deve recomendar para a diretoria do próximo mandato a permanência ou não do delegado internacional no cargo. Para que ocorra uma transição do cargo sem prejuízo para a Sociedade, o delegado internacional se compromete a acompanhar seu sucessor em pelo menos uma (01) reunião internacional para apresentação do mesmo.

Artigo 30º – O Delegado Internacional deve participar das reuniões de diretoria conforme descrito no Artigo 24º

Artigo 31º – O Delegado Internacional deve nas reuniões mensais submeter à Diretoria da SBCC os assuntos passíveis de decisão, envolvendo ou não recursos financeiros, bem como reportar os trabalhos desenvolvidos nacionalmente e/ou internacionalmente.

DA ELEIÇÃO

Artigo 32º – O processo de Eleição se dará conjuntamente e na mesma chapa para os cargos da Diretoria e do Conselho Consultivo.

Artigo 33º – O processo de Eleição do Conselho Fiscal será realizado separadamente, podendo ocorrer junto ao processo eleitoral da diretoria e do conselho consultivo, ficando os três (3) mais votados eleitos como membros efetivos e os 3 (três) seguintes como suplentes.

Artigo 34º – Poderão se candidatar como membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo os associados efetivos e que tenham bons antecedentes e estejam quites com suas obrigações perante a SBCC.

Artigo 35º – A eleição para os cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo será realizada pela Assembleia Geral, em processo eleitoral autônomo, ou por votação eletrônica através das mídias eletrônicas como e-mail ou portal no site da SBCC, obedecendo ao disposto neste Regimento.

Artigo 36º – Os candidatos têm o prazo estabelecido no Edital de convocação para apresentar sua candidatura.

Parágrafo Único – A candidatura será sempre acompanhada do histórico de envolvimento do candidato com a SBCC.

Artigo 37º – A Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo serão eleitos pelo voto direto e aberto dos associados efetivos e quites com suas obrigações previstas no Estatuto Social.

Artigo 38º – Quaisquer incidentes ou dúvidas ocorridos no processo eleitoral não dirimível pelas disposições deste regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral designada pela Diretoria da SBCC.

Artigo 39º – As chapas candidatas à eleição, após sua devida inscrição na secretaria da SBCC, conforme edital publicado pela Diretoria, serão submetidas à aprovação do Conselho Consultivo.

Parágrafo 1º – A chapa deverá conter o nome de todos os associados que formarão o quadro diretivo, não sendo permitida a acumulação de cargos, ou a participação de uma mesma pessoa em mais de uma chapa de diretoria.

Parágrafo 2º – Todos os candidatos deverão estar quites com suas obrigações associativas.

Artigo 40º – Se houver apenas uma chapa inscrita a eleição poderá ser realizada na Assembleia Geral, mediante processo eleitoral simplificado.

Artigo 41º – Se houver duas ou mais chapas a eleição será realizada em processo eleitoral autônomo, com votação através das seguintes formas, previamente organizado, regulamentado e publicado pela Comissão Eleitoral:

- Presencial
- Através dos Correios
- Através de mídias eletrônicas: e-mail ou outra forma plataforma de coleta do voto criada no Site da SBCC.

Artigo 42º – Encerrado o período de votação, a Comissão Eleitoral apurará o resultado por meio eletrônico e divulgá-lo-á até a data prevista no Edital.
DA APROVAÇÃO DE CONTAS

Artigo 43º – A Diretoria da SBCC deverá apresentar as contas para apreciação do Conselho Fiscal em tempo hábil antes da realização da Assembleia Geral.

Artigo 44º – O Conselho Fiscal deverá emitir seu parecer.

Artigo 45º – Após a análise do Conselho Fiscal, o parecer elaborado acerca das contas apresentadas pela Diretoria será apresentado na Assembleia Geral.

COMISSÕES DE ESTUDO e GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 46º – Será permitida a criação de Comissões de Estudo (CE) e/ou Grupos de Trabalho (GT), sempre que necessário, de acordo com as necessidades de pesquisas e assuntos relacionados ao controle de contaminação, relevantes à associação e aos associados.

Parágrafo 1º – A criação das Comissões de Estudo (CE) e/ou Grupos de Trabalho (GT) pode ser proposta à Diretoria por qualquer membro da associação ou por entidades parceiras para aprovação.

Parágrafo 2º – As Comissões de Estudo (CE) e/ou Grupos de Trabalho (GT) são formados por participantes voluntários e serão criados para a elaboração de guias, recomendações normativas ou qualquer tipo de documento escrito que possam ser vendidos, ou não, para benefício da associação.

Artigo 47º – Todas as Comissões de Estudo (CE) e/ou Grupos de Trabalho (GT) possui um coordenador, um secretário e um especialista.

Artigo 48º – As Comissões de Estudo (CE) e/ou Grupos de trabalho (GT) se reúnem periodicamente em local e data pré-definidos.

CAPÍTULO IV | DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 49º – O presente Regimento Interno entra em vigor na data de seu registro perante cartório competente.

Parágrafo Único – Os membros eleitos dos órgãos administrativos e deliberativos permanecerão em seus cargos, na forma do estatuto anterior até o término do mandato.

DIRETOR PRESIDENTE DA SBCC

MAURICIO MEROS
BRASILEIRO – DIVORCIADO - ENGº QUIMICO
RUA PEDRO TAQUES, 41, COTIA – SP CEP 06716-311
RG. 5.534.174-5 CPF: 014.657.749-39

ADVOGADO:

JESSE SOARES CARDOSO
OAB/SP nº 106.419
Escritório na Avenida Santa Inês, 264 – Sala 10
Parque Mandaqui – São Paulo-SP CEP 02415-000